



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº. 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – CEP 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

LEI Nº 034/2019, DE 19 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR) DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo do Município de Olho D'Água do Casado, como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o objetivo de implementar, fortalecer e apoiar as políticas públicas municipais, para as áreas de turismo e gestão de eventos turísticos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é órgão consultivo, em âmbito municipal, que exerce o controle das políticas públicas de turismo executadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através de ações conjuntas entre o Poder Público e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 3º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas ao desenvolvimento sustentável do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 4º - O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta lei, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas do Município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

I – Deliberar sobre a Política Municipal de Turismo;

II – Definir prioridades de investimentos nas áreas de Turismo e eventos turísticos;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

Praça Noé Leite, nº. 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – CEP 57.470-000

CNPJ: 12.350.146/0001-46

Fone: (82) 3643-1281

III – Analisar e contribuir com a elaboração do Plano Operacional Anual e suas propostas de programas, eventos, atividades e ações da área de Turismo, encaminhadas pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

IV - Acompanhar e avaliar os serviços prestados pelos órgãos do governo nas áreas de turismo e eventos turísticos;

V – Sugerir normas para o funcionamento e utilização dos equipamentos municipais de turismo e de eventos turísticos;

VI – Auxiliar o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, na área de turismo, quando solicitado;

VII - Fazer a ligação entre a comunidade local, trade turístico e o Poder Executivo Municipal, tanto trazendo para a Prefeitura as reivindicações desses relacionadas ao turismo, como apresentando a eles os planos do órgão municipal de turismo para debate e apreciação;

VIII - Promover iniciativas junto à iniciativa privada para montagem de campanhas promocionais;

XI - Contribuir para a promoção de campanhas de sensibilização da comunidade local para a atividade turística;

X - Colaborar com o órgão municipal de turismo na elaboração de um calendário municipal de eventos geradores de fluxo turístico;

XI - Promover iniciativas para captação de novos investimentos para o setor turístico legal;

XII - Contribuir para a promoção de campanha de defesa do patrimônio turístico local;

XIII - Auxiliar na formulação e no desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com ênfase no turismo histórico, ecológico, pedagógico, gastronômico, religioso, de negócios e de aventura nos espaços urbanos e rurais;

XIV - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada ao desenvolvimento sustentável do turismo;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

Praça Noé Leite, nº. 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – CEP 57.470-000

CNPJ: 12.350.146/0001-46

Fone: (82) 3643-1281

XV - Estudar, de forma sistemática e permanente, o mercado turístico, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico, subsidiando inclusive o banco de dados do Observatório Municipal do Turismo;

XVI - Programar e executar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo debates sobre temas de interesse turístico;

XVII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e se integrar com as instituições e os projetos de promoção do turismo regional;

XVIII - Captar e incrementar a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o desenvolvimento turístico;

XIX - Avaliar e propor sobre funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, submetidos a análise do COMTUR;

XX - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, de âmbitos nacional e internacional, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico, técnico, cultural e social; e

XXI - Elaborar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto por representantes, assim distribuídos, em caráter paritário:

I – Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca;
- c) 01 (um) representante do Poder Legislativo; e
- d) 01 (um) representante do Poder Executivo.

II – Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) representante dos Guias de Turismo do Município;
- b) 01 (um) representante da Associação dos Pescadores e Ribeirinhos do Município;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

Praça Noé Leite, nº. 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – CEP 57.470-000

CNPJ: 12.350.146/0001-46

Fone: (82) 3643-1281

- c) 01 (um) representante dos Artesãos do Município; e
- d) 01 (um) representante do Comércio do Município.

III – Iniciativa Privada:

- a) 01 (um) representante dos gestores dos Hotéis, Pousadas e similares;
- b) 01 (um) representante dos gestores dos Bares, Restaurantes, Lanchonetes e similares;
- c) 01 (um) representante das Agências de Turismo; e
- d) 01 (um) representante dos Transportes Turísticos.

§1º - Os membros e seus respectivos suplentes do COMTUR serão indicados pelo órgão ou entidade representada.

§2º - Cada membro do Conselho tem um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§3º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§4º - O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo.

§5º - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Turismo, sem direito de voto, membros de qualquer órgão ou entidade pública, assim como, representantes da sociedade civil, como convidados ou palestrantes sobre assuntos de seu domínio;

§6º - A falta de indicação ou de nomeação de qualquer representante não inviabiliza a instalação do Conselho.

Art. 7º - Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, haja vista se tratar de um serviço de interesse público relevante.

Art. 8º - O COMTUR fica assim organizado:

I - Plenário; e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº. 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – CEP 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

II – Diretoria Executiva.

§1º - O Plenário é o órgão máximo de decisão, sendo constituído pelos membros titulares;

§2º - A Diretoria Executiva exerce as funções executivas e de representação do COMTUR.

Art. 9º - A Diretoria Executiva do COMTUR será composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente; e

III – 1º Secretário.

§1º - O Conselho será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período, o mesmo acontecendo com o Vice-Presidente.

§2º - O Presidente indicará 01 (um) Secretário Geral, não precisando ser Conselheiro, o qual auxiliará a Diretoria no cumprimento de suas atribuições.

Art. 10 – Compete ao Presidente do COMTUR:

I – Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II – Definir a pauta de reuniões;

III – Abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV – Indicar o Secretário Executivo do COMTUR;

V – Representar o Conselho judicialmente e extrajudicialmente;

VI – Cumprir as decisões soberanas do Plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte; e

VII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 11 – Compete ao Vice-Presidente do COMTUR substituir o Presidente em suas faltas e impedimento, bem como auxiliá-lo no desenvolvimento das atividades do Conselho.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº. 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – CEP 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

Art. 12 – Compete ao 1º Secretário do COMTUR:

- I – Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II – Elaborar as atas das reuniões;
- III – Organizar os arquivos e o controle dos assuntos pendentes;
- IV – Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR e suas presenças nas sessões ordinárias e extraordinárias; e
- V – Prover todas as necessidades burocráticas.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Turismo se reunirá em sessão ordinária 01 (uma) vez a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. O Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Art. 14 - Presente a maioria dos membros, o Conselho Municipal de Turismo delibera pela maioria dos presentes.

Parágrafo único. A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do COMTUR.

Art. 15 – O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR designará 03 (três) membros do Conselho para observar e avaliar programas e eventos patrocinados e incentivados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os Conselheiros designados para observar e avaliar o programa e/ou evento patrocinado e incentivado pelo Poder Público Municipal, terão livre acesso ao local onde se realizam as atividades.

Art. 16 - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades representadas no Conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas relacionados com as atribuições deste Conselho.

Art. 17 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMTUR deverão ter divulgação ampla, que garanta a sua publicidade.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

Praça Noé Leite, nº. 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – CEP 57.470-000

CNPJ: 12.350.146/0001-46

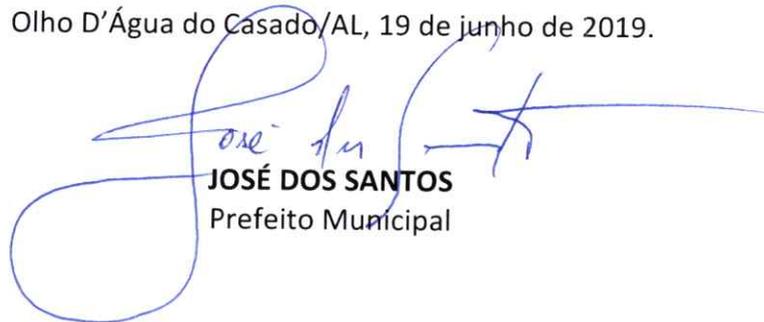
Fone: (82) 3643-1281

Art. 18 - O Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação, o qual disporá sobre sua organização e condições de funcionamento, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 19 - Cabe ao Poder Executivo fornecer toda estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do Conselho Municipal de Turismo, podendo promover a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com atribuições.

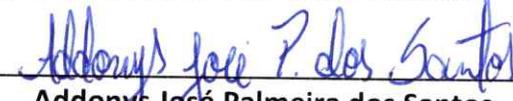
Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Olho D'Água do Casado/AL, 19 de junho de 2019.



JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TEXTO PUBLICADO NA SEDE DO PODER
EXECUTIVO EM 19 DE JUNHO DE 2019.



Addonys José Palmeira dos Santos
Secretário Municipal de Administração